PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 733 de 18/06/90

DECRETO Nº 7050/90
de 06 de junho de 1.990

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, instituindo o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Zoneamento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 92 da Nova Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Zoneamento, tem por finalidade:

I - expedir parecer normativo relativo à dúvidas urbanísticas na interpretação e aplicação dos dispositivos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município;

II - analisar e opinar os casos omissos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo no município;

III - emitir parecer ou opinar sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município;

IV - opinar sobre as dúvidas quanto ao enquadramento de atividades em face das categorias e subcategorias de uso previstas na legislação de uso do solo no município;

V - dirimir dúvidas e opinar na determinação de perímetros das zonas de uso.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Zoneamento terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e demais membros representantes previstos na Lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será o Sr. Secretário da Secretaria de Planejamento Territorial, Urbanismo e Meio Ambiente, enquanto exercer este cargo.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente e o Secretário serão indicados pelo Presidente da Comissão Permanente de Zoneamento, dentre os demais representantes titulares da mesma.

Artigo 3º - Ao Presidente da Comissão Permanente de Zoneamento compete:

cont. do Decreto nº 7050/90 - fls. 02.

I - marcar e presidir as reuniões da comissão;

II - dirigir e representar a Entidade perante os órgãos públicos e privados em eventos;

III - propor planos de trabalho;

IV - exercer na Comissão o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento da comissão;

VI - encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pela Comissão;

VII - solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos da Comissão;

VIII - delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.

Artigo 4º - Ao Vice-Presidente da Comissão Permanente de Zoneamento compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a Presidência.

Artigo 5º - Ao Secretário da Comissão Permanente de Zoneamento compete:

I - convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - divulgar as decisões da Comissão;

IV - participar das votações;

V - redigir a Ata das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;

VI - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;

VII - manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;

VIII - propor planos de trabalho.

cont. do Decreto nº 7050/90 - fls. 03.

Artigo 6º - A Comissão Permanente de Zoneamento reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

Artigo 7º - O Presidente procederá à convocação dos integrantes com antecedência de pelos menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único - A ordem do dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para as convocações das reuniões.

Artigo 8º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar a seu respectivo Suplente.

Artigo 9º - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, convocados nos Termos do Artigo anterior, deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

Artigo 10 - O Presidente da Comissão Permanente de Zoneamento ou o Vice-Presidente quando em exercício poderá excluir da Comissão, o Membro Titular ou Suplente que não comparecer a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas, sem justificativa.

Artigo 11 - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Zoneamento será indeterminado e dependerá sempre da Entidade a qual representa.

Parágrafo Único - A indicação e substituição dos Membros Titulares e respectivos Suplentes deverão ser feitas pelas Entidades, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião ordinária.

Artigo 12 - Os membros da Comissão Permanente de Zoneamento não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao município.

Artigo 13 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 14 - Na hora do início das reuniões, os membros ocuparão seus lugares.

cont. do Decreto nº 7050/90 - fls. 04.

Parágrafo Primeiro - A presença dos membros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, assinada no Plenário.

Parágrafo Segundo - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação com qualquer número.

Artigo 15 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior.

Parágrafo Primeiro - O Membro que pretender retificar a Ata, enviará declaração escrita ao Secretário, até 48(quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte e o plenário deliberá sobre sua procedência ou não.

Parágrafo Segundo - O Secretário em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Parágrafo Terceiro - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Artigo 16 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo Primeiro - O Presidente, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de liberação do Plenário.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.

Parágrafo Quarto - A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Parágrafo Quinto - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada membro, bem como a respectiva duração.

SEÇÃO III
DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Artigo 17 - Esgotada a Ordem do Dia, o

cont. do Decreto nº 7050/90 - fls. 05.

Presidente concederá a palavra aos membros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV
DAS ATAS

Artigo 18 - De cada reunião da Comissão lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida, assinada e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo 3º do Artigo 15.

Parágrafo Primeiro - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e nesse caso, nela serão mencionadas os nomes dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos membros, 8 (oito) dias antes da próxima reunião.

Artigo 19 - Das Atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos membros presentes;

III - A justificativa de membros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos membros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações do Plenário.

SEÇÃO V
DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 20 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Artigo 21 - As matérias para deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

cont. do Decreto nº 7050/90 - fls. 06.

SUB - SEÇÃO I
DOS PARECERES

Artigo 22 - Parecer é o relatório preparado pelo Plenário nos termos da legislação em vigor e aprovado pela maioria simples dos presentes.

SUB - SEÇÃO II
DAS MOÇÕES

Artigo 23 - Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

SUB - SEÇÃO III
DAS EMENDAS

Artigo 24 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo Único - Só serão aceitas Emendas ou Sub-Emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

SUB - SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES

Artigo 25 - Indicação é a proposição em que o membro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa da Comissão.

SUB - SEÇÃO V
DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Artigo 26 - Estudos e pesquisas como trabalhos de investigações sistemáticas com o fim de estabelecer diretrizes com relação ao uso, parcelamento e ocupação do solo, objetivando deliberação da Comissão.

SEÇÃO VI
DOS DEBATES

Artigo 27 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Artigo 28 - O membro só poderá falar nos

cont. do Decreto nº 7050/90 - fls. 07.

expressos termos deste regimento:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - sobre matéria em debate;

III - sobre questões de ordem;

IV - em explicação pessoal.

Artigo 29 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em dabate.

Parágrafo Primeiro - O Aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

Parágrafo 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Artigo 30 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Artigo 31 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o plenário.

Parágrafo 1º - Se algum membro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação , independentemente da aprovação do plenário.

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 32 - As deliberações da comissão , salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O memtro abster-se-á de votas quando se julgar impedido.

SEÇÃO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 33 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende.

SEÇÃO IX

cont. do decreto nº 7050/90 - fls. 08.

SEÇÃO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 34 - As manifestações da Comissão serão tomadas sob a forma de:

I - deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;

II - Moções, obedecidas às disposições do artigo 23 e Parágrafo Único;

III - Pareceres.

Artigo 35 - As deliberações, moções e pareceres serão datados e numerados em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigí-los, ordená-los e indexa-los.

Artigo 36 - As deliberações, moções e pareceres da Comissão figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial Local, mais especificamente no Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 37 - O Regimento Interno poderá ser modificado pela Comissão, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 5 (cinco) membros.

Artigo 38 - Apresentado o Projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Membros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião e que será submetido ao Plenário.

Parágrafo Único - Em caso de aprovação do Projeto de Resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, será encaminhado ao poder executivo para as providências legais.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de junho de 1990.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

José Fábio de Moura
p/Secretaria de Planejamento Territorial,
Urbanismo e Meio Ambiente

cont. do decreto nº 7050/90 - fls. 09.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de junho de 1990.

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO/lira/wm

.../...